

FLS 02



			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	
ACEITO EM	/	/2004	
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV

27 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 398 /2004

EM 23 / 03 / 2004



EMENTA:

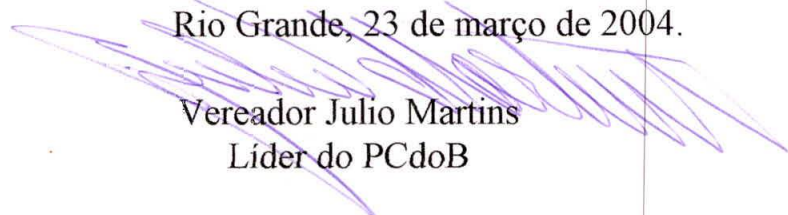
PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS EM ESPETÁCULOS CIRCENSES E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

- Art. 1º** - Fica proibida, em todo o território do Município do Rio Grande, a apresentação de espetáculo circense ou similar que tenha como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie.
- Art. 2º** - Os animais referidos nesta Lei compreendem todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico, ou selvagem.
- Art. 3º** - Não se aplicará à proibição prevista no artigo 1º quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional ou de proteção.
- Art. 4º** - O descumprimento às disposições desta Lei implicará em multa de 10.000 URM (dez mil unidades de referência MUNICIPAL).
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificativa e fundamentação serão feitos em plenário.

Rio Grande, 23 de março de 2004.

Vereador Julio Martins
Lider do PCdoB



FLS. 03



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

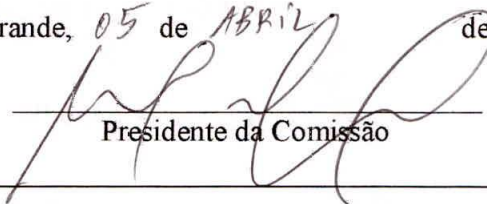
Processo nº 398/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PRETO - PL.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de ABRIL de 2004.



Presidente da Comissão

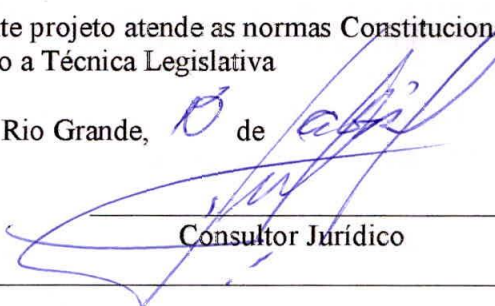
PARECER JURÍDICO

Nº 153/04

(X) Em anexo

(- /) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 05 de abril de 2004



Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Abril de 2004



Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Handwritten signature/initials

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *50*

PROCESSO...*398/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *13* de *ABRIL* de 200*4*.

Handwritten signature of the President

Presidente

Handwritten signature of the Vice-President

Vice-Presidente

Handwritten signature of the Secretary

Secretário

Handwritten signature of a Member

Membro

Handwritten signature of a Member

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n. ° 610/04
Proc. n.º 398/2004

Rio Grande, 31 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Proíbe a participação de animais em espetáculos circenses e assemelhados no município do Rio Grande.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

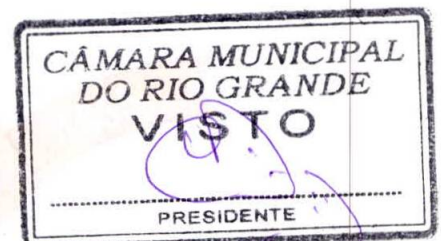
PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS EM ESPETÁCULOS CIRCENSES E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º- Fica proibida, em todo o território do município do Rio Grande, a apresentação de espetáculo circense ou similar que tenha como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie.

Art. 2º- Os animais referidos nesta Lei compreendem todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem.

Art. 3º- O descumprimento às disposições desta Lei implicará em multa de 10.000 URM (dez mil unidades de referência municipal).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 733/04
Proc. n.º 398/2004

Rio Grande, 05 de julho de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Proíbe a participação de animais em espetáculos circenses e assemelhados no município do Rio Grande.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS EM ESPETÁCULOS CIRCENSES E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

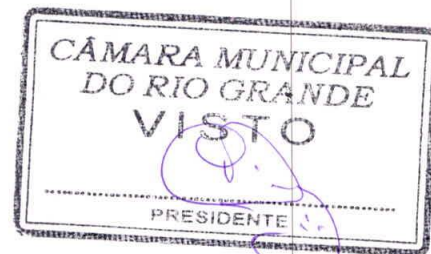
Art. 1º- Fica proibida, em todo o território do município do Rio Grande, a apresentação de espetáculo circense ou similar que tenha como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie.

Art. 2º- Os animais referidos nesta Lei compreendem todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem.

Art. 3º- Não se aplicará à proibição prevista no artigo 1º quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional ou de proteção.

Art. 4º- O descumprimento às disposições desta Lei implicará em multa de 10.000 URM (dez mil unidades de referência municipal).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.970, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

**PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS
EM ESPETÁCULOS CIRCENSES E
ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do município do Rio Grande, a apresentação de espetáculo circense ou similar que tenha como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie.

Art. 2º - Os animais referidos nesta Lei compreendem todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem.

Art. 3º - O descumprimento às disposições desta Lei implicará em multa de 10.000 URM (dez mil Unidades de Referência Municipal).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMSU/CM/PJ/Publicação